

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DA TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.**

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 1º – O presente regimento interno ("Regimento") tem como objetivo estabelecer a composição, funcionamento e competência do Comitê de Assuntos Jurídicos ("Comitê") da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia").

Artigo 2º – O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e aconselhamento ao Conselho de Administração ("Conselho") da Companhia, de caráter permanente, instituído em reunião realizada em 10 de agosto de 2021, nos moldes dos Artigo 17, XIX do Estatuto Social da Companhia e Artigo 12, XIX do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 3º – As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros e por ser órgão de assessoramento e aconselhamento, as decisões deste Comitê constituem recomendações ao Conselho.

Artigo 4º – Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o todos os órgãos de Governança Corporativa da Companhia, incluindo-se, mas não se limitando ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 5º – O Comitê será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles, membro do Conselho de Administração, sem mandatos fixos, desde que atendam aos requisitos de independência previstos no §4º e disponham de conhecimentos jurídicos, sendo eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º. Em sua composição, o Comitê poderá, a critério do Conselho de Administração, contar com pelo menos 01 (um) membro externo e independente.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades, observando, em sua conduta, a legislação aplicável, o Estatuto Social e este Regimento.

Parágrafo 4º. Somente podem integrar o Comitê pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam as seguintes condições:

- (i) Possuam ilibada reputação e formação jurídica;
- (ii) Não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da Administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatícios com a Companhia ou com suas controladas;
- (iii) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e
- (iv) Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê, independentemente do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia e de cargos que eventualmente ocupem em outras entidades.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição executiva na Administração da Companhia, exceto em sua capacidade de membro do Conselho da Companhia, ou da Diretoria, conforme seja o caso.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades.

Parágrafo 7º. O mandato dos membros do Comitê coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo admitida a recondução de seus membros.

Parágrafo 8º. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê durante o mandato para o qual foi eleito, nova reunião do Conselho de Administração será convocada para a eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo 9º. Aos membros do Comitê, que sejam funcionários, Diretores e/ou Conselheiros da Companhia, é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da

Companhia ou de suas subsidiárias, controladas ou sociedades coligadas da Companhia, referidas no Artigo 248 da Lei n.º 6.404/76, em razão de sua eleição como membro deste Comitê, com exceção à remuneração para membros externos pelo exercício das funções de membro do Comitê de Assuntos Jurídicos da Companhia, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 10º abaixo.

Parágrafo 10º. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros externos do Comitê, bem como o orçamento destinado às despesas de seu funcionamento.

Parágrafo 11º. O Comitê poderá, caso entenda necessário, recomendar a contratação de profissionais qualificados para assessorá-lo em suas funções.

Parágrafo 12º. A contratação de especialistas recomendados pelo Comitê deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 6º – São atribuições do Coordenador do Comitê:

- (i) Propor a data de realização das reuniões, conforme atividades planejadas;
- (ii) Convocar as reuniões do Comitê;
- (iii) Preparar, organizar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iv) Assegurar que as atas das reuniões do Comitê sejam elaboradas e divulgadas ao Presidente do Conselho de Administração;
- (v) Representar o Comitê em todos os atos necessários;
- (vi) Indicar o responsável pela apresentação do reporte e recomendações ao Conselho de Administração no caso de sua ausência ou impedimento temporário, designando seu substituto, dentre os membros do Comitê; e
- (vii) Encaminhar as recomendações do Comitê ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 7º – O Coordenador do Comitê poderá, a seu critério, designar um secretário, membro ou não do Comitê e que terá como atribuição:

- (i) Prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, realizando as convocações, providenciando as reservas de espaço físico, equipamentos, materiais que se façam necessários, além da adoção de outras providências para realização da reunião;
- (ii) Obter os documentos e informações de suporte às matérias constantes da ordem do dia e disponibilizar aos membros do Comitê com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião;

- (iii) Informar e atualizar aos membros do Comitê sobre os assuntos em andamento;
- (iv) Assessorar o funcionamento das reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião; e
- (v) Manter organizados em arquivo os documentos produzidos pelo Comitê.

Parágrafo Único. O secretário do Comitê não terá direito a remuneração em razão do desempenho de sua função, podendo, inclusive, ser um empregado da Companhia. Caso o Secretário não seja um dos membros do Comitê, deverá comparecer em todas as reuniões do Comitê sem, contudo, participar das discussões ou votar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º – Observado o Parágrafo Único do art. 13, o Comitê terá como atribuições e responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) Sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) Definir a estratégia jurídica em relação às grandes causas e contencioso de massa da Companhia;
- (iii) Participar dos processos de contratação de escritórios de advocacia e analisar as propostas de honorários advocatícios;
- (iv) Definir políticas de acordos judiciais e extrajudiciais, desembolso e contingenciamento, em relação às grandes causas;
- (v) Acompanhar a execução de suas recomendações, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 9º – Para o cumprimento de suas responsabilidades, o Comitê deverá estabelecer anualmente um calendário de reuniões, podendo-se agendar reuniões extraordinárias conforme necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias acontecerão, preferencialmente na periodicidade mensal, antecedendo a reunião do Conselho de Administração e as reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que convocadas por qualquer membro do Comitê ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As reuniões do Comitê serão convocadas por correio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, observadas as regras do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º. As reuniões serão instaladas somente com a presença da maioria dos seus membros, independentemente das formalidades de convocação.

Artigo 10 – As reuniões do Comitê deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado, podendo, ainda, serem realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo em qualquer modo considerada como presença pessoal. Neste caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião deverão expressar de forma expressa e inequívoca seus votos por meio de correio eletrônico endereçado ao Coordenador.

Artigo 11 – Os Diretores, empregados, auditores independentes, auditores internos ou consultores e demais membros dos Conselhos da Companhia poderão tomar parte nas reuniões do Comitê, a convite de seus membros, para prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, conquanto, sem direito de voto.

Artigo 12 – Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim recomendar, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Artigo 13 – As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 10, acima.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em reuniões do Comitê serão formalizadas por escrito em atas e serão submetidas à apreciação do Conselho da Companhia.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

Artigo 14 – Aplicam-se aos membros do Comitê os mesmos direitos e deveres aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

Artigo 15 – Quaisquer requisições de documentos e/ou informações contábeis e gerenciais pelo Comitê serão feitas pelo Coordenador, mediante notificação enviada a qualquer membro da Diretoria da Companhia, que terá o prazo mínimo de cinco dias úteis para responder à solicitação e/ou informar sobre a necessidade de prazo adicional que seja adequado à complexidade da solicitação.

Artigo 16 – O Comitê deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração no mínimo 01 (uma) vez ao ano, ou sempre que solicitado por qualquer dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 – Uma vez aprovado, este Regimento deverá ser observado imediatamente pela Companhia, por seus administradores e empregados e somente poderá ser alterado mediante o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 19 – Este Regimento poderá ser revisado pelo Conselho sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a Companhia está sujeita.

Artigo 20 – As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho de Administração.
